



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08

DESPACHO

Ao:
Departamento de Licitações e Contratos
A/C: Comissão Permanente de Licitação
NESTA

Assunto: solicitação de rescisão contratual.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria a realização de rescisão contratual, ao Contrato Administrativo nº 20230032, vinculado ao processo de do Convite Nº 1/2023-002-CMVX, com a contratada J. S. MENDES COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.124.075/0001-69.

DA JUSTIFICATIVA

Registra-se, para os devidos fins, que a contratada executou parcialmente o objeto pactuado, em estrita consonância com as cláusulas contratuais e com as especificações técnicas estabelecidas, conforme atestado pela fiscalização competente. Não subsistem pendências de natureza técnica, operacional ou administrativa relacionadas à execução contratual.

Outrossim, certifica-se que todos os valores devidos foram regularmente processados, liquidados e quitados, inexistindo obrigações financeiras remanescentes entre as partes, tampouco qualquer apontamento que comprometa a regularidade da avença.

A extinção do ajuste, portanto, não decorre de inadimplemento ou irregularidade, mas unicamente da necessidade de formalização do encerramento do vínculo contratual, tendo sido parcialmente atingida a finalidade pública que justificou a contratação, com a conseqüente satisfação do interesse da Administração, atendendo as exigências do art. 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08

Nos termos do Art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho De 1993, a extinção do contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, e sub item 12.1 do contrato, hipótese plenamente aplicável ao caso em apreço, uma vez que inexistem óbices jurídicos, técnicos ou financeiros à sua formalização.

A medida revela-se juridicamente adequada e administrativamente prudente, pois promove o encerramento regular do ajuste, assegura a higidez processual, resguarda a segurança jurídica e previne questionamentos futuros acerca da vigência contratual, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, transparência e supremacia do interesse público.

Diante do exposto, resta amplamente justificada a formalização da rescisão, mediante lavratura de termo próprio, com as devidas anotações nos autos e registros administrativos pertinentes, conferindo-se plena regularidade ao encerramento contratual.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo protestos de estima e satisfação

Atenciosamente,

Vitória do Xingu/PA, 30 de março de 2026.

BENEDITO WILSON DIAS CASTRO
Presidente da Câmara